

**ATO DO ADMINISTRADOR DO BRIO RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Por este instrumento particular ("Ato do Administrador"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1.413, 8º andar, CEP 80620-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 39.669.186/0001-01, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.131, de 01 de outubro de 2021, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Administradora"); e **BRIO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1336, conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 15.050.378/0001-77, autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.318, de 20 de outubro de 2016, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestora" e, quando referido conjuntamente com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **BRIO RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 67.863.429/0001-83 ("Fundo") e sua respectiva classe única ("Classe"), CONSIDERANDO QUE:

- (I) Em 03 de julho de 2026, os Prestadores de Serviços Essenciais celebraram o "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição e Emissão de Cotas do Brio Renda Imobiliária Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada" ("Instrumento de Deliberação Conjunta") no qual foi deliberada: (a) a constituição do Fundo; (b) aprovação do inteiro teor do Regulamento; e (c) a aprovação da 1ª (primeira) emissão de cotas ("1ª Emissão"), nos termos do Suplemento da 1ª Emissão de Cotas da Classe, anexo ao Regulamento;
- (II) Até a presente data, o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas.
- (III) Devido a erros materiais no Anexo I do Instrumento de Deliberação Conjunta, algumas características da 1ª Emissão, bem como disposições do Regulamento, seus Anexos e Suplemento, necessitam de alterações; e
- (IV) Os Prestadores de Serviços Essenciais desejam rerratificar o Anexo I do Instrumento de Deliberação Conjunta.

Pelo exposto, os Prestadores de Serviços Essenciais RESOLVEM:

1. Aprovar a nova versão do Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo da Classe, do Anexo I – Fatores de Risco e do Suplemento da 1ª Emissão de Cotas da Classe, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do Anexo A deste Instrumento de Rerratificação, de modo a rerratificá-lo, de forma a:
 - a. alterar a redação do Índice, das cláusulas 8.3. e 8.16.1. do Anexo Descritivo da Classe do Regulamento, bem como das cláusulas 1., 2., 4., 6. e 11. do Suplemento da 1ª Emissão de Cotas da Classe, anexos ao Regulamento, para rerratificação de determinadas características da 1ª Emissão;

- b. corrigir os termos definidos constantes da cláusula 8.8. do Regulamento e das cláusulas 5.3.3, 7.2., 7.3., 8.5., 8.6., 9.2.5., 10.1. alínea (o) e 12.22.2. do Anexo Descritivo da Classe do Regulamento;
- c. Substituir o Escriturador pela Administradora e alterar a taxa devida ao Escriturador; e
- d. alterar e adaptar os fatores de risco, constantes do Anexo I – Fatores de Risco do Regulamento.

2. Consolidar o Regulamento incluindo o Anexo Descritivo da Classe, o Anexo I – Fatores de Risco e o Suplemento da 1ª Emissão de Cotas da Classe, em linha com o disposto no item 1 acima, que passa a reger o Fundo e a Classe para todos os fins de direito, a partir da presente data, conforme conteúdo constante do Anexo A do presente Ato do Administrador.

Os Prestadores de Serviços Essenciais adotarão todas e quaisquer medidas necessárias ao cumprimento das deliberações deste Instrumento de Rerratificação.

Ficam ratificadas todas as disposições do Instrumento de Deliberação Conjunta que não tenham sido expressamente alteradas, conforme especificado neste Ato do Administrador.

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Instrumento de Rerratificação e que não estiverem aqui definidos ou com indicação de definição em documento específico têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento, seus Anexos e Suplemento.

O presente Ato do Administrador poderá ser celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação ao(s) signatário(s), conforme parágrafo 1º e seguintes do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, do qual o(s) signatário(s) declara(m) possuir total conhecimento, sendo certo que eventual divergência entre a data deste instrumento e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data deste instrumento para reger todos os seus eventos.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

BRIO INVESTIMENTOS LTDA.

Anexo A - Regulamento